



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.242**

de 02 de maio de 2002

*"Altera dispositivos da Lei nº 3.470, de 06 de novembro de 1995, que criou o Conselho Municipal de Turismo"*

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As siglas COMTUR e FUTUR instituídas na Lei nº 3.470, de 06 de novembro de 1995, que criou o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo, ficam alteradas, respectivamente, para COMUTUR e FUMTUR.

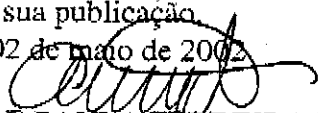
Art. 2º - O art. 6º, da Lei nº 3.470, de 06 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - ....

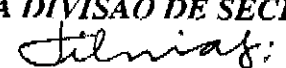
- I - 01 (um) representante escolhido pelo Prefeito Municipal;
- II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- VII - 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- VIII - 01 (um) representante das Polícias Civil e Militar;
- IX - 01 (um) representante do DPRN;
- X - 01 (um) representante da ACIB/CDL;
- XI - 02 (dois) representantes da UNESP;
- XII - 01 (um) representante do CIESP;
- XIII - 01 (um) representante de Faculdade de Turismo;
- XIV - 01 (um) representante do SENAC;
- XV - 01 (um) representante do SEBRAE;
- XVI - 01 (um) representantes do sindicato de hotéis, restaurantes, bares e similares;
- XVII - 01 (um) representante da UNASAB's;
- XVIII - 01 (um) representante das ONG's;
- XIX - 02 (dois) representantes de Agências de Turismo e Serviços Turísticos;
- XX - 01 (um) representante da Hotelaria;
- XXI - 01 (um) representante de Pousadas;
- XXII - 01 (um) representante de Proprietários de Bares e Restaurantes;
- XXIII - 01 (um) representante das Agências de Propaganda e Publicidade;
- XXIV - 01 (um) representante da Imprensa;
- XXV - 01 (um) representante do Artesanato e Culinária;
- XXVI - 01 (um) representante do Ecoturismo;
- XXVII - 01 (um) representante dos Guias de Turismo;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 02 de maio de 2002.

  
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 02 de maio de 2002 - 147º Ano de Fundação de Botucatu. A **CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE**,

  
VILMA VILEIGAS